



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO nº 018 /2026.

*TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABAIANA E A SOCIEDADE BENEFICENTE
DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA.*

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato pelo Prefeito o sr. **José Paes dos Santos**, inscrito no CPF. nº 723.242.795-68, doravante designado CONCEDENTE e a **SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA**, inscrita no CNPJ nº 13.000.583/0001-00 localizada na Rua Coronel Sebrão, nº 424, Centro na cidade de Itabaiana/SE, CEP: 49500-001, neste ato representado pela presidente a Sra. **Elivânia Vieira Santos**, inscrita no CPF sob. nº 723.247.405-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Sebrão nº 429, Centro – Itabaiana/SE, CEP.49.500-000, doravante designada CONVENIENTE, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, dispositivos da Lei Municipal n.º 3.076 de 27 de maio de 2026, conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar o apoio financeiro do Município à QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAIS NÃO CAI, com a finalidade de colaborar para sua participação em eventos que enalteçam a cultura nordestina, em especial Festival de Quadrilhas Juninas, além de incentivar a preservação das tradições populares, a promoção da cultura nordestina e a inclusão social por meio da arte e do folclore local. conforme a Lei Municipal n.º 3.076 de 27 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução das ações objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de Convênio;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal n.º 3.076 de 27 de maio de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, com o objetivo de viabilizar o apoio financeiro do Município à QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAIS NÃO CAI, com a finalidade de colaborar para sua participação em eventos que enalteçam a cultura nordestina, em especial Festival de Quadrilhas Juninas, além de incentivar a preservação das tradições populares, a promoção da cultura nordestina e a inclusão social por meio da arte e do folclore local.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - REPASSE DO MUNICÍPIO - VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em parcela única, a qual será transferida até o prazo final de duração deste Convênio. O referido valor deverá ser depositado na conta: Agência 002 conta nº 03101549-1, Tal montante será utilizado para auxiliar no apoio financeiro da Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Trabalho. até o prazo final de duração deste Convênio.

CLÁUSULA SETIMA - VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O presente Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Conveniente deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como Falência e Concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.24 - Secretaria da Cultura
- 13.392.0004.2.180 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- 3350.43.00 – Subvenções Sociais.
- 3350.43.02 - Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
- Fonte: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 02 de Junho de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito do Município de Itabaiana

Elivânia Vieira Santos
Elivânia Vieira Santos
Presidente da Sociedade
Beneficente Dos Trabalhadores De Itabaiana.

Testemunhas:

Jaane Menezes de Lima
Marcos Antônio P. dos Santos